|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 546103/2017 |
| DENUNCIANTE | F. S. M. |
| DENUNCIADO | V. S. S. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1292/2021

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 546103/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido extraordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 30 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1268/2021;

Considerando a inexistência de pedido de sigilo por qualquer das partes;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 546103/2017;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 001/2021 que homologou o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator, no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia, com voto pela aplicação de sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA E MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16 (OITO INTEIROS E DEZESSEIS DÉCIMOS) ANUIDADES, restada a comprovação de que a profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso III, da Lei nº 12.378/2010 e no item nº 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto, julgando parcialmente procedente a denúncia e determinando a aplicação de sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA E MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16 (OITO INTEIROS E DEZESSEIS DÉCIMOS) ANUIDADES, conforme relato e voto fundamentado, anexo a esta deliberação;
2. As partes, presentes na sessão de julgamento, ficam intimadas a, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 19 (dezenove) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Cecília Giovenardi Esteves, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli, 01 (um) voto contrário, do conselheiro Carlos Eduardo Iponema Costa e 01 (uma) ausência, da conselheira Marisa Potter.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO MACHADO VERISSIMO

Presidente *Ad Hoc* do CAU/RS

**119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1292/2021 - Protocolo nº 546103/2017 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Contrário |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Cecília Giovenardi Esteves
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Marisa Potter
 | Ausente |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | Favorável |
| 1. Rafael Ártico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 119** |
| **Data: 30/04/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1292/2021** – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (19) contrários (01) ausências (01) total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Luiz Antonio Veríssimo** |